RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n. 10/2021

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 10/2021

Quanto a impugnação interposta passo a discorrer:

1. PRELIMINARMENTE

1.1. Do instrumento interposto

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 03 de novembro de 2021, pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A – CNPJ nº 02.491.558/0001-42, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 – UASG n. 389177, cujo objeto é contratação de serviços de locação de veículos leves, sem motorista, com seguro total, sem franquia e todas as despesas de manutenção (exceto combustível), quilometragem livre para transporte de servidores, móveis, equipamentos e documentos, dentro do estado do Rio de Janeiro (não havendo deslocamentos interestaduais)**,** conforme Edital n. 10/2021.

Toda documentação para lançamento da licitação e íntegra do Edital encontram-se apensados ao Processo n. 126/2021.

1.2. Da tempestividade

O Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe em seu *artigo 24* que em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Dessa forma, dado que a previsão de abertura do certame é na data de 11/11/2021, e o recebimento desta peça deu-se em 03/11/2021, temos que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

1.3 Da Legitimidade

Ainda conforme o Decreto nº 10.024/2019 em seu art. 12 qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Neste sentido, temos que a impugnante é parte legítima ao pleito.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Informamos que a íntegra da impugnação encontra-se disponível nos autos do Processo nº 126/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2021, para consulta de qualquer cidadão, bem como consta também na íntegra no site do Cremerj, no seguinte endereço: www.cremerj.org.br. (Ao acessar o site clicar em: ***INSTITUCIONAL → LICITAÇÕES → PREGÃO → Selecionar o PREGÃO 10/2021*** e ***fazer o download da referida Impugnação)***

Abaixo segue breve síntese da impugnação apresentada:

O Impugnante alega haver omissão quanto e entrega do objeto do certame do Edital;

Alega haver dificuldades na aquisição de veículos novos (zero KM) no mercado em razão de consequências ocorridas por força da pandemia do COVID-19 que ocasionou o desabastecimento de insumos necessários à produção automobilística.

Por fim, em seu pedido requer que o Edital sofra alteração do prazo de entrega dos veículos para que seja de no mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta dias) em decorrência de possíveis imprevistos, sendo o prazo sugerido pelo impugnante considerado viável para entrega dos veículos.

3. DA ANÁLISE

Diantes dos fatos alegados passo a expor o que se segue:

Inicialmente cabe salientar que teor da impugnação já fora objeto de esclarecimento disponibilizado nos sites de compras governamentais (https://www.gov.br/compras/pt-br) e do Cremerj acessível em www.cremerj.org.br. (acessando: ***INSTITUCIONAL → LICITAÇÕES → PREGÃO → Selecionar o PREGÃO 10/2021)***

Ao ingressar na licitação, cuja participação é facultada aqueles que tiverem interessados, os licitantes são conhecedores das exigências contidas no Edital e dele não podem alegar desconhecimento.

Acrescente-se que o pleito do licitante para a concessão do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado, para fornecimento dos veículos, ainda que fosse considerado, deixaria esta administração quase seis meses após a licitação sem o atendimento da demanda.

Neste ponto, os princípios da *Indisponibilidade* e da S*upremacia do Interesse Público* impõem que esta Autarquia priorize suas necessidades para o cumprimento de sua atividade-fim, uma vez que tais veículos são usados diariamente em fiscalizações feitas pelo CREMERJ e outras atividades, assim, não seria possível aguardar o prazo solicitado pelo Impugnante para receber os veículos.

Considere-se ainda que o termo final do atual contrato dar-se-á em fevereiro de 2022 e o acatamento do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias inviabilizaria a continuidade do serviço público a ser prestado já que sobreporia aquele prazo.

Desta forma, ampliar o prazo de entrega do objeto baseando-se no pedido do Impugnante, à revelia do interesse desta Administração, seria supor que todos os demais possíveis licitantes

também não estariam aptos a participar pela mesma dificuldade na entrega do objeto (veículos).

Não menos importante, é indispensável destacar que o Edital **em nenhum momento impõe o fornecimento de carros novos (0KM) deixando à escolha dos licitantes e dando-lhes a opção para que também possam atender a demanda através de carros semi-novos** (com 2 anos de fabricação compreendendo o período de 2019 a 2021), conforme consta no Item 1.1 do Termo de Referência anexo ao Edital, ou seja, todo teor da impugnação leva em consideração apenas a entrega em prazo viável de carros 0km, todavia, esta não é uma exigência contida no Edital e seus anexos.

Diante do exposto não há que se falar na ausência de possibilidade de atendimento do objeto da licitação, uma vez que, além de carros novos foi facultada às empresas interessadas a participação na licitação ofertando carros com até dois anos de uso.

Para finalizar a narrativa acima e corroborar o posicionamento desta Pregoeira, em consulta ao sistema de compras governamentais (https://www.gov.br/compras/pt-br), foi verificado que já há propostas de licitantes registradas no sistema o que afirma a possibilidade de fornecimento do objeto e atendimento às exigências contida no edital publicado. Comprovação do registro de propostas de licitantes pode ser verificado no site do CREMERJ no seguinte endereço: www.cremerj.org.br. (clicar em: ***INSTITUCIONAL → LICITAÇÕES → PREGÃO → Selecionar o PREGÃO 10/2021*** e ***fazer o download da Impugnação)***

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço e julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa, NEGANDO PROVIMENTO, mantendo-se os termos do edital e prazos nele contidos.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021.

Karla Damaceno Pinheiro Dolejsi
Pregoeira
CREMERJ